



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 02501001/2019
FLS. 633
Rub

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013/2019 - SRP

PROCESSO nº 2501001/2019

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 013/2019 - SRP – objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e palestras para atender as necessidades das secretarias municipais de Trizidela do Vale – MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº 015/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e palestras para atender as necessidades das secretarias municipais de Trizidela do Vale – MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: D. P. DE SOUSA CONSULTORIA, CNPJ: 22.045.185/0001-93, no valor total de R\$ 745.434,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais), e M. L. XIMENES CONSULTORIA – ME, CNPJ: 23.960.141/0001-51, no valor total de R\$ 180.022,00 (Cento e Oitenta Mil e Vinte



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 2501001/2019
LS. 634
Rub

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

e Dois Reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 30 de abril de 2019.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 bem como Decreto Municipal nº 024/2013, Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências do Decreto Municipal nº 024/2013, Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 9501001/2019
FLS. 635
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

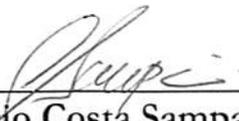
Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 013/2019 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale/MA, 06 de maio de 2019.



Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico do Município
OAB/PI Nº 9845